



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 038/2020

"Altera os incisos I, II, III e IV do art. 85 da Lei Municipal nº 362/05, que trata do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e dos direitos a eles relativos."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Nas transmissões por escritura pública, na forma da lei civil, no ato do registro de imóveis."

Art. 2º O inciso II do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Nas transmissões por título particular, no ato do registro de imóveis."

Art. 3º O inciso III do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Nas transmissões oriundas de sentença judicial, no ato do registro de imóveis."

Art. 4º O inciso IV do Art. 85 da Lei Municipal nº 362/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - Nas transmissões por escrituras públicas lavradas em outras unidades federativas do país, no ato do registro de imóveis."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Henrique Broseghini, em 08 de dezembro de 2020.

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES.

